PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.111/2023

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023, que implantou o sistema de estacionamento rotativo regulamentado, denominado "ROTATIVO DIGITAL GARANHUNS" nas vias e logradouros públicos predeterminados do município de Garanhuns/PE, suas regras de utilização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 13, da Lei 5.036, de 21 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 13.** .....omissis.
>
> **§ 1º** .....omissis.
>
> **§ 2º** .....omissis.
>
> **§ 3º** .....omissis.
>
> **§ 4º** .....omissis.
>
> **§ 5º** Aos veículos de idosos, o período máximo de utilização do estacionamento de forma contínua na mesma vaga será até o limite de tempo máximo permitido pela sinalização regulamentadora do local.
>
> **§ 6º** O período máximo de utilização do estacionamento de forma contínua, citado no parágrafo 5º, na mesma vaga será de até 4 (quatro) horas, só podendo ser utilizada essa mesma vaga novamente em dia posterior.
>
> **§ 7º** Aos veículos de pessoas com deficiência (PCD), o período máximo de utilização do estacionamento de forma contínua na mesma vaga será de até 4 (quatro) horas, só podendo ser utilizada essa mesma vaga novamente em dia posterior."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231002104355.pdf
assinado por: idUser 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Palácio Celso Galvão, em 22 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231002104355.pdf
assinado por: idUser 120

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que área do município o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Zona urbana central.
( )Zona urbana periférica.
( )Zona rural.
( )Área de vulnerabilidade social.
( )Unidades habitacionais.
( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos).
( )Outros: _____

6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA
Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS
Insira aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como: Listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:9F3B69BB

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/34-20231002104355.pdf
assinado por: idUser 120

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.111/2023

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023, que implantou o sistema de estacionamento rotativo regulamentado, denominado "ROTATIVO DIGITAL GARANHUNS" nas vias e logradouros públicos predeterminados do município de Garanhuns/PE, suas regras de utilização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 13, da Lei 5.036, de 21 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....omissis.

§ 1º .....omissis.

§ 2º .....omissis.

§ 3º .....omissis.

§ 4º .....omissis.

§ 5º Aos veículos de idosos, o período máximo de utilização do estacionamento de forma contínua na mesma vaga será até o limite de tempo máximo permitido pela sinalização regulamentadora do local.

§ 6º O período máximo de utilização do estacionamento de forma contínua, citado no parágrafo 5º, na mesma vaga será de até 4 (quatro) horas, só podendo ser utilizada essa mesma vaga novamente em dia posterior.

§ 7º Aos veículos de pessoas com deficiência (PCD), o período máximo de utilização do estacionamento de forma contínua na mesma vaga será de até 4 (quatro) horas, só podendo ser utilizada essa mesma vaga novamente em dia posterior."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 22 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:4703A2E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS A BENENFICIÁRIOS DO CADASTRO RESERVA DO RESIDENCIAL CRUZEIRO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, por meio
da Secretaria Extraordinária de Habitação, vem, pelo presente Edital, que faz publicar na sede do Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado (AMUPE), convocar os candidatos a beneficiários abaixo descritos para composição do cadastro reserva do Residencial Cruzeiro do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA- PMCMV, faixa I, FAR.
Nesse sentido, somente os candidatos a beneficiários descritos na listagem abaixo, deverão comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir desta data, no setor de Habitação da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, situada na Avenida Padre Zuzinha, 178, Centro, no horário das 08h às 12h, para atualização da composição do cadastro reserva do Residencial Cruzeiro.
Alertamos que **O NÃO COMPARECIMENTO ENSEJARÁ NA EXCLUSÃO IMEDIATA** do candidato o beneficiário na lista do cadastro reserva no processo de seleção do empreendimento supracitado.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, 20 de setembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DA SILVA SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO